



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 157, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei 2.714, de 28 de junho de 2019, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico para Regular o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Nova Trento – COMSANT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art.94, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Capítulo I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta norma dispõe sobre a regulamentação da Política Municipal de Saneamento Básico, prevista na Lei Municipal 2.714/2019, para regular o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Nova Trento, órgão colegiado consultivo para o controle social da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Nova Trento (COMSANT) atuará como órgão permanente de participação nos processos de formulação de políticas públicas municipais de saneamento básico, nas atividades de planejamento, elaboração e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de saneamento básico no âmbito de sua competência, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Capítulo II
COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - Participar da formulação e nas eventuais alterações das Políticas Públicas Municipais de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - Analisar e opinar a respeito da execução da Política Municipal de Saneamento, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos, adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

- III - Analisar e opinar a respeito da celebração de convênios de cooperação, contratos de concessão, contratos de programa e de permissão dos serviços de saneamento;
- IV - Participar na análise e opinião do Plano Municipal de Saneamento Básico e fiscalizar sua implantação;
- V - Participar na análise e opinião sobre os projetos e as prioridades de ações na área de saneamento básico, aprovados no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VI - Participar na análise e opinião de diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VII - Analisar e opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
- VIII - Participar da delegação, organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;
- IX - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
- X - Acompanhar, analisando e opinando a respeito da prestação de serviços de saneamento básico, seja através de contratos de concessão ou de programa, terceirizados ou prestados pela administração direta e indireta municipal;
- XI - Apoiar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
- XII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII - Analisar e opinar sobre atuação dos órgãos municipais responsáveis pela gestão dos serviços, e sobre conflitos com os concessionários ou prestadores de serviços;
- XIV - Articular-se com conselhos municipais e estaduais cujas funções tenham interfaces com as ações de saneamento, notadamente os da área de saúde, meio ambiente, habitação e Plano Diretor;
- XV - Analisar e opinar a respeito de relatórios, resoluções e outros documentos;
- XVI - Analisar e opinar sobre casos omissos da legislação, concernentes à Política Municipal de Saneamento, nos limites de suas atribuições e competências.

Capítulo III
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento, de caráter consultivo, será nomeado pelo Prefeito, sendo composto de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, a saber:

- I - Representantes dos titulares dos serviços:
- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento;
- II - Representantes de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - Representantes dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico:
a) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);

IV - Representantes dos usuários de serviços de saneamento básico;
a) Associação de Pais e Professores – APP da E.M.E.P. Francisco João Valle;
b) Santuário Santa Paulina;

V - Representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:
a) Representante da APREMANT;
b) Representante da NEOTUR;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento, não receberão remuneração pelo exercício da função.

§ 2º Cada entidade citada no inciso V deste artigo indicará dentre seus membros, um representante e um suplente para nomeação pelo Prefeito como integrantes do Conselho Municipal de Saneamento.

§ 3º O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, mas, obrigatoriamente, deverá realizar no mínimo 04 (quatro) sessões durante o ano civil, com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros em cada reunião.

§ 4º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por pelo menos 05 (cinco) de seus membros efetivos.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros.

§ 6º O Presidente do Conselho terá também, o voto de qualidade em caso de empate na votação.

§ 7º Nas reuniões lavrar-se-á ata no livro próprio, contendo um resumo da reunião do Conselho.

§ 8º Nos avisos de convocação, constarão, obrigatoriamente, local, data, hora e tema da reunião.

§ 9º Em caráter excepcional, a reunião será convocada verbalmente pelo Presidente do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para prestar consultoria técnica ao Conselho Municipal de Saneamento, o Prefeito poderá nomear Câmara Técnica composta por pelo menos três (03) técnicos com atuação na área de saneamento básico.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica deverão, nas suas áreas de conhecimento, subsidiar o Conselho na tomada de decisão nos assuntos da Política de Saneamento.

§ 2º Os integrantes da Câmara Técnica não receberão qualquer remuneração, sendo considerada a consultoria técnica, serviço público relevante.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento e da Câmara Técnica, com qualidade representativa, serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

§ 1º Para cada membro efetivo do Conselho Municipal de Saneamento, haverá um suplente.

§ 2º O mandato dos membros do COMSANT será considerado extinto, antes do seu término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- e) procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do COMSANT;
- f) pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso.

§ 3º Declarado extinto o mandato de um membro, o Presidente do Conselho oficiará ao órgão ou entidade para que apresente novos representantes para submeter à homologação do Prefeito.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A estrutura organizacional do COMSANT é composta de:

- I - Plenário;
- II - Secretaria;
- III - Mesa Diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Plenário é o órgão superior de decisão do COMSANT, composto pelos membros mencionados no art. 4º deste Regimento.

§ 2º A Secretaria será exercida por um conselheiro do COMSANT, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, especificamente para este fim, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 3º A Mesa Diretora será composta por dois conselheiros que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, especificamente para este fim, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 4º Ao Presidente do COMSANT, ou ao Vice-Presidente, caberá à direção das reuniões, e na ausência de ambos, caberá ao Secretário. Em caso de ausência do Secretário ou se este estiver na Presidência, deverá ser nomeado um dos membros presentes para secretariar o ato.

Capítulo V
ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é composto pelos Conselheiros mencionados no art. 4º deste Regimento.

Art. 9º Compete aos Conselheiros:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas ao Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - propor regime de urgência para votação de matérias;
- V - comparecer às reuniões na hora determinada;
- VI - desempenhar funções para as quais for designado;
- VII - relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo presidente;
- VIII - obedecer às normas regimentais;
- IX - apresentar ratificações ou impugnações de atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- XII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 10 O Conselheiro não poderá:

- I - usar da palavra, com finalidade diferente do motivo alegado para sua solicitação;
- II - desviar-se da matéria em debate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - ultrapassar o tempo que lhe for dado para o uso da palavra;
- V - deixar de atender às advertências do presidente do Conselho.

Capítulo VI
ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 11 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um conselheiro do COMSANT, nomeado por ato do Prefeito, a quem compete, entre outras, as seguintes atividades:

- I - atuar como secretário das reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - executar serviços de digitação e impressão;
- IV - executar serviços de arquivo e documentação;
- V - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI - recolher as proposições apresentadas pelos conselheiros;
- VII - registrar a frequência dos conselheiros nas reuniões;
- VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX - distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

Capítulo VII
ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 12 O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será o representante do Poder Público indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 São atribuições do Presidente:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II - representar o Conselho Municipal de Saneamento e decidir *ad referendum*;
- III - organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - determinar a verificação de presença;
- VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com todos os membros presentes às reuniões;
- VIII - manter a ordem dos trabalhos, advertindo aos Conselheiros que infringirem o Regimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

- IX - conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divulgações ou debates estranhos aos assuntos;
- X - declarar findos os prazos facultados aos Conselheiros para uso da palavra;
- XI - colocar as matérias em discussão e votação;
- XII - votar e exercer o voto de qualidade nos casos de empate;
- XIII - anunciar o resultado das votações;
- XIV - proclamar as decisões de cada reunião;
- XV - tornar pública as decisões do Conselho.
- XVI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos Conselheiros, quando omissos o Regimento;
- XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XIX - criar grupos de trabalhos especiais, quando for o caso, designarem seus membros, fixar os prazos e zelar pela sua observância;
- XX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXI - fazer, no fim do mandato do Presidente, o relatório dos trabalhos do Conselho;
- XXII - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXIII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXIV - delegar atribuições;
- XXV - zelar pelas decisões do Conselho e promover seu registro;
- XXVI - convocar membro suplente;
- XXVII - convocar seu substituto quando precisar ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões do Conselho;
- XXVIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- XXIX - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XXX - conhecer as justificativas de ausência dos Conselheiros;
- XXXI - declarar a perda de mandato de Conselheiro, oficiando a respectiva entidade para que proceda a indicação para o preenchimento da vaga;
- XXXII - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXXIII - encaminhar a votação matéria submetida à análise do Conselho Municipal de Saneamento;
- XXXIV - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- XXXV - assinar as resoluções do Conselho Municipal de Saneamento;
- XXXVI - conceder, negar ou delimitar a duração das intervenções, desde que feito de modo justificado; convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do Conselho, sem direito a voto;
- XXXVII - aplicar as normas do Regimento Interno do Conselho;
- XXXVIII - tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VIII
ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14 O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será o representante do Poder Público indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,
- II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Capítulo IX
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 16 Os membros do COMSANT, previstos no artigo 4º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem.

Art. 17 Se ocorrer vacância nos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário caberá ao Chefe de Poder Executivo, as nomeações.

§ 1º Se, para o término do mandato do Presidente, faltar menos de 06 (seis) meses, o Vice-Presidente assumirá imediatamente a presidência até o final do mandato.

Art. 18 A entidade membro do Conselho que não se fizer representar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas num período de (1) um ano, sem justificava, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com 20 (vinte) dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

§ 1º - A entidade membro do Conselho poderá justificar as ausências somente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas por ano, ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 2º - A entidade membro do Conselho que após a substituição de seus representantes, por motivo de ausência de seus membros, não se fizer representar a 02 (duas) reuniões consecutivas, será substituída do COMSANT por outra entidade, indicada pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo X
REUNIÕES

Art. 19 As reuniões do Conselho serão realizadas em local determinado pelo Presidente do Conselho, podendo, entretanto, por decisão do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 20 As reuniões serão:

- I - Ordinárias: bimestrais, em dia e hora a serem fixados pelo presidente;
- II - Extraordinárias: convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo Presidente do Conselho ou por seis de seus membros efetivos;
- III - Solenes: convocadas para comemorações ou homenagens especiais.

Art. 21 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão públicas, com a presença de pelo menos 05 (cinco) de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada, durante meia hora, a composição do número mínimo legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com a participação do número de membros presentes.

Art. 22 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, com a aprovação do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil ao esclarecimento e informação do Conselho Municipal de Saneamento.

Capítulo XI
ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 23 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente e ordem do dia;
- III - comunicações do Presidente;
- IV - informes gerais;
- V - encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando a cópia da mesma houver sido distribuída previamente aos conselheiros.

Art. 24 O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 25 A ordem do dia corresponderá à apresentação de requerimentos, proposições, moções, projetos de resoluções, relatórios e pareceres, análise de documentos, projetos e informações, bem como sua discussão e votação.

§ 1º Os assuntos constantes da ordem do dia serão discutidos e votados segundo a respectiva inscrição em pauta, podendo o Conselho, a pedido de qualquer de seus membros, conceder precedência de um sobre o outro.

§ 2º Esgotada a ordem do dia, qualquer conselheiro poderá usar a palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, para tratar de assuntos gerais de interesse da prestação dos serviços de saneamento básico.

Capítulo XII
DISCUSSÕES

Art. 26 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 27 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro, neste prazo, pedir vista da matéria em debate;

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo anterior será comum aos membros do Conselho.

Art. 28 O plenário poderá deferir, a pedido de qualquer conselheiro, pedido de urgência, destaque de emendas ou artigos, bem como a discussão e votação por artigos, seções, capítulos e títulos.

Art. 29 Não haverá adiamento da votação quando se tratar de matéria de urgência.

Art. 30 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas nos termos do art. 13º, XVI, deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 Nas discussões, cada membro do conselho poderá falar até 2 (duas) vezes sobre o mesmo assunto, por 5 (cinco) minutos, no máximo, prorrogáveis por igual tempo a critério do presidente, e de cada vez, com exceção do relator, que poderá dar tantos esclarecimentos quantos lhes forem solicitados.

Art. 32 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra, a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo e improrrogável de 5 (três) minutos, para encaminhamento da votação.

Capítulo XIII
VOTAÇÕES

Art. 33 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 34 As votações poderão ser simbólicas, nominais e secretas.

§ 1º A votação simbólica praticar-se-á conservando-se sentados os conselheiros que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer conselheiro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo o conselheiro responder sim ou não, no caso de ser favorável ou contrário à proposição.

§ 4º A votação será secreta nos assuntos que envolvem interesse pessoal de qualquer conselheiro, bem como por solicitação de qualquer membro do Conselho, aprovada pelo plenário.

Art. 35 Ao anunciar o resultado da votação, o presidente do conselho declarará quantos conselheiros votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre a votação, o Presidente do Conselho poderá pedir aos conselheiros que se manifestem novamente.

Art. 36 Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 37 Não pode haver voto por delegação.

Art. 38 Ao término das votações é facultado ao conselheiro fazer declaração de voto, que deverá constar em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo XIV
DECISÕES

Art. 39 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, além do voto singular, o de qualidade.

Art. 40 As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 41 As decisões do Conselho poderão ser apresentadas por meio de resoluções, pareceres, moções e recomendações.

Capítulo XV
REDAÇÃO FINAL

Art. 42 A redação final dos projetos de resolução será incluída na ordem do dia da reunião imediatamente seguinte à da sua aprovação.

Parágrafo único. Na redação final só serão admitidas emendas que visem a corrigir incorreções de linguagem, imprecisão de sentido ou incoerência notória.

Art. 43 O projeto só se transformará em resolução depois de votada e aprovada sua redação final.

Capítulo XVI
RESOLUÇÕES

Art. 44 Resolução é o ato emanado do Conselho Municipal de Saneamento no exercício de suas atribuições.

Art. 45 A assinatura de resolução é ato de competência do Presidente do Conselho.

Art. 46 Constitui objeto de resolução os assuntos de competência do Conselho estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

Art. 47 A Resolução deverá conter:

- I - título: RESOLUÇÃO Nº, em letras maiúsculas;
- II - ementa: é o resumo da matéria contida na resolução;
- III - autoria: O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

NOVA TRENTO, no uso de suas atribuições, etc., fazendo-se referência aos dispositivos legais que autorizam a baixar o ato;

IV - a palavra RESOLVE, em letras maiúsculas;

V - texto: composto de artigos e parágrafos, subdivididos, quando especificação, em incisos (algarismos romanos) e estes em alíneas (letras minúsculas) e itens (algarismos arábicos), nessa ordem;

VI - a declaração do início da vigência: "Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação".

VII - data: cidade, dia, mês e ano;

VIII - nome de quem assina a resolução;

IX - a expressão PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO.

§ 1º A expressão dos artigos, do primeiro ao nono, será feita em número ordinal, e do décimo em diante em número cardinal e indicados pela abreviatura Art.

§ 2º Os parágrafos são designados por números ordinais até o nono, e por números cardinais do décimo em diante, substituindo-se a palavra parágrafo pelo símbolo correspondente, exceto se for único, quando será escrito por extenso.

Art. 48 As resoluções serão numeradas em ordem crescente e por ano.

Art. 49 As resoluções devem ser digitadas no mínimo em quatro vias:

I - a primeira via (original) deve ser arquivada com a ata da reunião em que foi aprovada, da qual fará parte integrante;

II - a segunda via é remetida aos diretamente interessados;

III - a terceira via deve ser arquivada na pasta respectiva.

IV - a quarta via deve ser arquivada junto ao setor responsável da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 50 As resoluções serão conferidas, rubricadas e tornadas públicas pelo Presidente do Conselho.

Art. 51 Para cada resolução deverá ser preparada uma ficha e arquivada em ordem crescente de número de resoluções.

Parágrafo único. A ficha deverá conter:

I - número da resolução e data;

II - data de sua publicação;

III - número da pasta onde a resolução está arquivada;

V - o registro das alterações referentes ao ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo XVII
ATAS

Art. 52 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas ou digitadas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser redigidas, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 53 As atas serão subscritas pelo presidente do Conselho, pelos conselheiros presentes à reunião e pelo secretário.

Art. 54 Sobre a ata nenhum conselheiro poderá falar mais de 5 (cinco) minutos.

Capítulo XVIII
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 55 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 04 de setembro de 2019.

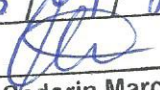

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal


JUCELINO MARINO CHINI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, em 05 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

Em 05/09/2019


Clarisse Cadarin Marchiori
DIRETORA EXPEDIENTE
Matricula 3065